



SENADO FEDERAL

SF/26215.69238-87

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 186, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir entre as ações destinadas à promoção da parentalidade positiva a realização de cursos, de campanhas e de palestras embasados em evidências científicas.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Em análise na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 186, de 2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro.

De acordo com a ementa, a proposição altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir a realização de cursos, campanhas e palestras baseados em evidências científicas como ações de promoção da parentalidade positiva.

O projeto está estruturado em 3 artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que estabelece que a futura lei ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

O art. 1º trata do escopo da iniciativa e reproduz o teor da ementa.





SENADO FEDERAL

SF/26215.69238-87

O art. 2º dispõe sobre o acréscimo do inciso VII ao caput do art. 6º da referida Lei, formalizando a promoção dessas atividades de conscientização acerca da relevância e dos benefícios da parentalidade positiva.

O art. 3º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora defende a necessidade de *conscientização da sociedade brasileira a respeito da importância que as relações de parentalidade têm na vida das famílias, mormente sob a perspectiva do melhor interesse das crianças.*

Após a análise da CDH, a matéria seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre matérias relacionadas à proteção da família, da infância e da juventude, nos termos do art. 102-E, incisos V e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, o que justifica a adequação regimental da presente análise. No mérito, a proposição revela-se oportuna e alinhada às diretrizes contemporâneas de promoção do desenvolvimento integral da criança, ao reforçar a parentalidade positiva como instrumento estruturante de políticas públicas voltadas à primeira infância.

A parentalidade positiva, já incorporada ao ordenamento jurídico pela Lei nº 14.826, de 2024, fundamenta-se em evidências científicas oriundas da psicologia do desenvolvimento e das neurociências, que demonstram que práticas parentais baseadas no afeto, no diálogo e na disciplina não violenta contribuem significativamente para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Estudos internacionais indicam que crianças expostas a ambientes familiares seguros e afetivos apresentam melhor desempenho escolar, menor propensão ao envolvimento com violência





SENADO FEDERAL

SF/20215.69238-87

e maior estabilidade emocional ao longo da vida¹. No Brasil, dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) apontam que cerca de 70% das crianças brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou disciplinar², evidenciando a urgência de políticas públicas que promovam modelos alternativos de educação parental.

Nesse contexto, a inovação trazida pelo Projeto de Lei nº 186, de 2025, ao exigir que ações de conscientização, como cursos, campanhas e palestras, sejam embasadas em evidências científicas, representa avanço relevante. Tal medida contribui para evitar a disseminação de práticas desatualizadas ou prejudiciais, assegurando que o poder público atue com base em metodologias comprovadamente eficazes. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), programas estruturados de apoio à parentalidade podem reduzir em até 30% os índices de violência contra crianças³, o que reforça o potencial impacto positivo da proposta.

Ademais, a iniciativa encontra respaldo direto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência. Ao fortalecer a disseminação de práticas parentais saudáveis, o projeto contribui para a concretização desse mandamento constitucional, promovendo não apenas a proteção, mas também o pleno desenvolvimento das futuras gerações.

Sob o prisma da política pública, a medida também apresenta elevado potencial de custo-benefício. Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstram que investimentos em programas de apoio à primeira infância geram retorno social significativo, com redução de gastos futuros em saúde, assistência social e sistema de justiça⁴. Assim, ao incentivar práticas parentais adequadas desde os primeiros anos de vida, a proposição atua de

¹ HECKMAN, James J. *The Economics of Human Development*. Chicago: University of Chicago Press.

² UNICEF Brasil. *Panorama da violência contra crianças e adolescentes*.

³ Organização Mundial da Saúde (OMS). *INSPIRE: Seven Strategies for Ending Violence Against Children*.

⁴ IPEA. *Primeira infância e políticas públicas: evidências e impactos socioeconômicos*.





SENADO FEDERAL

SF/20215.69238-87

forma preventiva, reduzindo vulnerabilidades sociais e promovendo maior coesão familiar.

É impossível tratar desse tema sem olhar para a realidade concreta de tantas famílias brasileiras que, muitas vezes, enfrentam a difícil missão de educar seus filhos sem qualquer orientação, apoio ou acesso à informação de qualidade. Este projeto representa mais do que uma alteração legislativa: é um gesto de cuidado com a infância, de fortalecimento da família e de valorização do papel insubstituível dos pais e responsáveis na formação de seus filhos. Precisamos garantir que essas famílias tenham acesso a conhecimento seguro, baseado em evidências, para que possam exercer sua parentalidade com responsabilidade, amor e dignidade.

Como sociedade, não podemos nos omitir diante dos impactos que a violência doméstica e a desinformação causam na vida de nossas crianças. Investir em parentalidade positiva é investir no futuro do Brasil. É cuidar da saúde emocional das nossas crianças, é prevenir ciclos de violência e é construir uma geração mais equilibrada, mais preparada e mais humana. Este Parlamento tem a responsabilidade de dar respostas concretas a esses desafios, e este projeto é um passo firme nessa direção.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 186, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

